

LEI: Nº 259/92.

Proj. lei nº 126/92.

DENOMINA RUA DO SETOR 6  
(CHÁCARA) DE NOSSA CIDA  
DE.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍ  
PIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO  
VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Denomina a Rua do Setor 6 (Chácara)  
de nossa cidade localizada no final da Avenida Sete de Setembro,  
frente com a quadra 8-A de "Rua São Gabriel".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do  
Oeste - RO, em 14 de Maio de 1.992.

  
Nilton Caetano de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

VIII - ENERGIA ELÉTRICA

- a) - Expansão da Rede de Energia Elétrica.

IX - SAÚDE

- a) - Construção de Postos de Saúde na Zona Rural.

X - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- a) - Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários;  
b) - Abertura de Estradas Vicinais;  
c) - Conservação de Estradas Vicinais.

XI - TRANSPORTE URBANO

- a) - Abertura e Cascalhamento de Vias Urbanas;  
b) - Bloqueamento, Meio Fio, Calçada e Drenagem em Vias Urbanas;  
c) - Conservação e Limpeza de Vias Urbanas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, a fim de que sejam desenvolvidos novos programas que lhe forem convenientes em prol do desenvolvimento do Município.

Art. 5º - Em atenção ao disposto no artigo 38 das disposições transitórias constitucionais, as despesas com pessoal não poderão exceder a 65% da receita corrente.

§ 1º - Deverão ser excluídas, para efeito de limite do presente artigo, as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração, nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos vereadores e funcionários do Poder Legislativo.

§ 3º - A concessão de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Prefeitura Municipal, só poderão ser feitas se houver autorização em Lei, bem como dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite do "caput" deste artigo.

Art. 6º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, acrescida dos fundos criados por Lei que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - Espigão do Oeste  
- RO., em 19 de Maio de 1992.

  
Nilton Cantano de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL